



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 137/2021

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 27 de maio de 2021

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	3
Secretaria Processual	3
PJE	3

Presidência**PORTARIA Nº 149, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Altera a Portaria nº 192/2020, que designa os integrantes do Grupo de Trabalho “Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário”, instituído pela Portaria nº 190/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 192/2020, que designa os integrantes do Grupo de Trabalho “Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário”, instituído pela Portaria nº 190/2020, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII:

“Art. 1º
XXIII – Luíza Brunet.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 151, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Altera a Portaria CNJ nº 135, de 6 de maio de 2021.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Portaria CNJ nº 135/2021 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 1º

“XVI – Instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, de acordo com a Resolução CNJ nº 255/2018, com a Resolução CNJ nº 376/2021 e com a Recomendação CNJ nº 85/2021 (25 pontos).” (NR)

Art. 2º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de impugnação aos critérios do regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 3º Os Anexos da Portaria CNJ nº 135/2021 passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0002370-44.2021.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: LEAO DINIZ DE SOUZA LEAO NETO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF 1. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002370-44.2021.2.00.0000 Requerente: LEAO DINIZ DE SOUZA LEAO NETO Requerido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF 1 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. CONSULTA SOBRE INTERESSE ESTRANHO ÀS COMPETÊNCIAS DO CNJ. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por LEÃO DINIZ DE SOUZA LEÃO NETO contra o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Preliminarmente, relata o representante alguns dados do processo de autos n. 0002839-42.2005.4.01.33, que correm no TRF da 1ª Região. Aduz que se trata de execução fiscal, com débito já quitado. Na sequência, infere-se da inicial que o requerente é terceiro de boa fé, que teria adquirido, de um dos executados, imóvel, o qual sofreu alguma espécie de constrição. Alegando não poder pleitear o que deseja em juízo, porque o processo estaria parado neste período de pandemia, consulta este CNJ sobre como deve proceder para levantar tal restrição, averbada na matrícula do referido imóvel. É o relatório. Decido. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional da 1ª Região, verifica-se que os autos da execução supracitada têm como partes a Fazenda Nacional, como exequente, e como executados Jorge Murilo Rodrigues Silva, Maria da Conceição Ferreira da Silva e Rodrigues Ferreira Ltda. Colhe-se, também, que tal feito foi extinto, em decisão de 19/03/2021, nos seguintes termos: Trata-se de recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional contra r. sentença do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Barreiras, Estado da Bahia, que, nos autos de execução fiscal proposta contra o agravado julgou extinta a execução em razão de reconhecimento de prescrição intercorrente. O ora apelado, fls. 263/265 do volume 001 (ID 87643450, informou o pagamento da dívida objeto da execução. Intimada a Fazenda Nacional para se manifestar informou esta que "o débito se encontra quitado, conforme telas em anexo" (fls. 21 do Id 87643451). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, e não conheço, por prejudicado, em virtude da perda de seu objeto, o recurso de apelação interposto, o fazendo com suporte no quanto disposto nos artigos 485, inciso VI, e 932, incisos I e III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 29, incisos I e XXIII, do RITRF-1ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Pois bem. Dessas informações decorrem as seguintes conclusões: (a) o representante não é parte no feito, e, (b) o processo de execução referido está extinto por adimplemento da obrigação dos executados. Em sendo assim, não haveria mora a ser apurada na causa e nem teria o representante, caso houvesse atraso processual, legitimidade para impugná-lo, já que não integra a lide e esse é um requisito para demandar neste CNJ. No mais, se o representante tem algum interesse ligado à causa, por conta de relação comercial ou imobiliária que mantém ou manteve com um dos executados, deve buscar por outras vias a solução que almeja, especialmente porque o CNJ não é órgão que tenha competência para atuar respondendo consultas ou emitindo orientações. Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, não conheço desta representação. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A29/A42 2

N. 0000265-94.2021.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: VICTORIO GALLI FILHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARIA APARECIDA RIBEIRO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0000265-94.2021.2.00.0000 Requerente: VICTORIO GALLI FILHO Requerido: MARIA APARECIDA RIBEIRO REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A MAGISTRADA TENHA DESCUMPRIDO DEVERES FUNCIONAIS OU INCORRIDO EM DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS ÉTICAS DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Cuida-se de reclamação disciplinar formulada por VICTORIO GALLI FILHO, suplente de Deputado Federal, em desfavor de MARIA APARECIDA RIBEIRO, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. O requerente alega, em síntese, que o acórdão de julgamento da ação rescisória n. 1006016-89.2019.8.11.0000, da qual a requerida é a relatora, embora não tenha sido publicado, já foi noticiado pelo site de notícias FOLHAMAX, razão pela qual requer, liminarmente, a suspensão do acórdão e o afastamento da magistrada, no mérito, a aplicação das cominações legais. É o relatório. Em análise aos autos, verifica-se que o pedido liminar relativo à suspensão do acórdão da ação rescisória tem natureza jurisdicional, pois demanda, a princípio, providência atinente ao próprio mérito da ação judicial. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não tem competência para julgar demandas judiciais, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Ademais, no tocante ao pleito de afastamento da magistrada, não se verifica, a princípio, elementos capazes de subsidiar o pedido. Por tais razões, indefiro o pedido liminar. Quanto ao mais, deve-se esclarecer que o número correto dos autos da ação rescisória a que se refere o requerente é 1006916-89.2019.8.11.0000 e não aquele por ele informado. Em consulta àqueles autos via PJe, constata-se registro de que, à unanimidade, foi julgada improcedente a ação rescisória, com data da sessão de 03/12/2020. Diga-se mais, que trata-se de feito julgado por Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público do TJMT, em sessões que são televisionadas. Possível, portanto, verificar, via internet, que aquela sessão teve início em 03/12/2020 (<https://www.youtube.com/watch?v=bZ2OllmUCjs>) e foi suspensa ao seu final (tempo 5:02:05) pelo elevado número de processos para continuidade no dia 17/12/2020. A sessão

então prosseguiu na referida data e seu vídeo se encontra disponível na internet (<https://www.youtube.com/watch?v=DEkjjQtffMMI>). Ali é possível notar que a referida ação rescisória foi julgada com início no tempo 3:51:30 e a exposição das razões de julgamento pela Relatora se encontra no tempo 3:53:35. De sua oitiva pode-se notar que foram declinados ali os mesmos argumentos publicados pela matéria jornalística juntada pelo requerente. Destarte, trata-se de questionamento quanto à suposta publicidade prévia de acórdão supostamente não formalmente publicado, mas que não se sustenta ante a transmissão ao vivo da sessão via internet e disponível para consulta pública no site "Youtube" tornando assim públicas as informações noticiadas. No presente caso, conforme se extrai dos elementos analisados, não há indícios que demonstrem que a magistrada representada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às normas éticas da magistratura. Dessarte, inexistente justa causa para apurar disciplinarmente os fatos. Ante o exposto, archive-se, na forma do art. 8º, II, do RICNJ. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A07/Z09 3

N. 0007770-73.2020.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: EDSON CEZAR AZEVEDO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LUIZ SÍLVIO RAMALHO JUNIOR. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0007770-73.2020.2.00.0000 Requerente: EDSON CEZAR AZEVEDO Requerido: LUIZ SÍLVIO RAMALHO JUNIOR REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO DE RETRATAÇÃO. MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA. DECISÃO Cuida-se de pedido de retratação da decisão proferida na representação por excesso de prazo apresentada por EDSON CEZAR AZEVEDO contra LUIZ SÍLVIO RAMALHO JUNIOR, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Originalmente o representante requereu a apuração da morosidade na tramitação da apelação cível nº 0005331-34.2010.8.15.2001, bem como a adoção das medidas cabíveis. Em 07/10/2020, o Ministro Luiz Fux, Presidente do Conselho Nacional de Justiça no exercício cumulativo do cargo de Corregedor Nacional de Justiça, oficiou a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para a apuração dos fatos narrados (Id 4128838). Em 06/01/2021, oficieei a Presidência da 2ª Câmara Especializada Cível do TJ da Paraíba, para que informasse a esta Corregedoria Nacional a data agendada para o julgamento da causa (Id 4219226). Contudo, embora devidamente intimada, os autos retornaram sem resposta dessa Câmara julgadora. Em consulta ao site de acompanhamento processual do tribunal onde o magistrado requerido atua, verificou-se que o processo objeto desta representação fora incluído em pauta da sessão de 25/02/2021 para julgamento, razão pela qual determinei o arquivamento do feito (Id 4275889). Em petição de próprio punho (Id 43066220), o peticionante alega que o feito ainda não foi julgado e pede, em razão desse fato, seja a decisão de arquivamento reconsiderada. É o relatório. Decido. Ao consultar novamente o andamento do processo, tem-se que, em 04/03/2021, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba julgou a apelação. Confira-se o extrato: 04/03/2021 CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NAO-PROVIDO COLEGIADO RECU 10/02/2021 CONCLUSOS PARA JULGAMENTO 10/02/2021 INCLUIDO EM PAUTA SESSÃO DIA 25.02.2021 ÀS 09:00 Dessa feita, ultimado o julgamento, não se verifica morosidade apta a ensejar a atuação desta Corregedoria Nacional de Justiça, razão por que mantenho a decisão de arquivamento de ID 4275889. Intime-se o representante. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A29/A42 2

PORTARIA Nº 151, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Altera a Portaria CNJ nº 135, de 6 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Portaria CNJ nº 135/2021 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 1º
“XVI – Instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, de acordo com a Resolução CNJ nº 255/2018, com a Resolução CNJ nº 376/2021 e com a Recomendação CNJ nº 85/2021 (25 pontos).”(NR)

Art. 2º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de impugnação aos critérios do regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 3º Os Anexos da Portaria CNJ nº 135/2021 passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO I

EIXO DA GOVERNANÇA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<p>Art. 5º, I Reuniões da RAE e Núcleo de Estatística, Resolução CNJ nº 325/2020 e Resolução CNJ nº 49/2007.</p>	<p>10 Pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) ter realizado pelo menos duas reuniões da RAE (5 pontos); b) manter o núcleo de estatística em funcionamento (5 pontos).</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) das atas das reuniões realizadas, que contenham no anexo o material utilizado, que comprove o uso de dados estatísticos na avaliação e no acompanhamento do desempenho, tais como tabelas e/ou gráficos/imagens; b) de declaração expedida pelo/a Secretário/a de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), assinada, que contenha a descrição das competências do núcleo de estatística e a lista dos(as) servidores(as) lotados(as) na unidade, com identificação do cargo, da função e da formação. O campo “formação” deverá detalhar se o(s) curso(s) é(são) de graduação, pós-graduação <i>latu sensu</i>, mestrado <i>stricto sensu</i>, doutorado ou pós-doutorado. A declaração pode ser assinada eletronicamente.</p>	<p>Situação em 31 de agosto de 2021. Reuniões realizadas entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021.</p>	<p>Todos.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		Obs.: o servidor com formação em estatística deve ocupar cargo efetivo, ou cargo comissionado, ou função de confiança, cujas atribuições sejam compatíveis com a formação superior em estatística.		
<p>Art. 5º, II Comitê Gestor Regional e Comitê Orçamentário da Política de Priorização do 1º Grau, Resolução CNJ nº 194/2014 e Resolução CNJ nº 195/2014.</p>	<p>10 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) manter os comitês em funcionamento (5 pontos); b) ter realizado pelo menos duas reuniões (5 pontos).</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo vigente com a nomeação dos membros dos Comitês; b) das atas de pelos menos duas reuniões realizadas que contenham a lista de presença e as deliberações.</p>	<p>a) ato normativo vigente em 31 de agosto de 2021; b) reuniões realizadas entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021.</p>	<p>Todos, exceto Tribunais Superiores. Não é exigido comitê orçamentário na Justiça Eleitoral.</p>
<p>Art. 5º, III Distribuição de servidores(as), cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus, Resolução CNJ nº 219/2016.</p>	<p>Até 45 pontos, considerando a distribuição entre área administrativa e área judiciária, bem como a distribuição entre os graus de jurisdição, de acordo com os seguintes critérios: a) distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição (10 pontos); b) distribuição das funções comissionadas entre os graus de jurisdição (10 pontos); c) distribuição dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição (10 pontos);</p>	<p>Pelo CNJ, com base nas informações registradas no sistema Justiça em Números e em consulta às decisões de homologação de acordo no PJe-CNJ.</p>	<p>Situação em 30 de junho de 2021. Pelo formulário eletrônico o tribunal comunicará a última data-base de atualização da Resolução. Caso a data não seja informada ou seja superior a dois anos,</p>	<p>Todos, exceto Tribunais Superiores e Justiça Eleitoral.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>d) limite de 30% na área de apoio indireto – servidores(as) (5 pontos); e) limite de 30% na área de apoio indireto – funções comissionadas (5 pontos); f) limite de 30% na área de apoio indireto – cargos em comissão (5 pontos).</p> <p>Para os tribunais que possuem acordo homologado no CNJ, firmado entre o tribunal e associações, sindicatos, etc., serão observados os seguintes critérios: a) distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição (8 pontos); b) distribuição das funções comissionadas entre os graus de jurisdição (8 pontos); c) distribuição dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição (8 pontos); d) limite de 30% na área de apoio indireto – servidores(as) (4 pontos); e) limite de 30% na área de apoio indireto – funções comissionadas (4 pontos); f) limite de 30% na área de apoio indireto – cargos em comissão (4 pontos);</p>		será considerada a situação em 30 de junho de 2021.	

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>g) homologação do acordo (9 pontos).</p> <p>Caso o tribunal não possua função comissionada, as alíneas (b) e (e) serão desconsideradas do cômputo da pontuação máxima.</p>			
<p>Art. 5º, IV Gestão Participativa, Resolução CNJ nº 221/2016.</p>	<p>Até 30 pontos, de acordo com as seguintes modalidades:</p> <p>a) consulta pública de ampla abrangência, incluindo a sociedade (até 20 pontos);</p> <p>b) consulta pública de magistrados(as) e servidores(as) (até 15 pontos);</p> <p>c) audiência pública (até 15 pontos);</p> <p>d) reunião ou videoconferência que envolva magistrados(as) e servidores(as) de 1º e 2º graus (até 5 pontos);</p> <p>e) reunião ou videoconferência restrita a magistrados(as) e servidores(as) específicos de unidades judiciárias ou unidades técnicas do Tribunal (até 2 pontos);</p> <p>f) reunião ou videoconferência ou atividade realizada com a participação de outros tribunais (até 2 pontos).</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as) participantes; ata de deliberações da atividade.</p>	<p>Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º de janeiro e 16 de agosto de 2021.</p>	<p>Todos.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>Os critérios são cumulativos, observado o limite máximo de 30 pontos.</p> <p>A Comissão Avaliadora poderá deliberar sobre pontuação em modalidade diversa.</p>			
<p>Art. 5º, V Socioambiental, Resolução CNJ nº 201/2015.</p>	<p>Até 45 pontos, sendo:</p> <p>a) envio de todos os dados estatísticos indicados no sistema PLS-Jud (5 pontos);</p> <p>b) publicar e encaminhar ao CNJ o relatório a que se refere o art. 23 da Resolução (5 pontos);</p> <p>c) valor do IDS do tribunal multiplicado por 25 (25 pontos), desde que o IDS seja igual ou maior do que 40%;</p> <p>d) aumento do IDS em pelo menos 10 pontos percentuais entre os anos-base de 2019 e 2020. Na Justiça Eleitoral e no TSE, será avaliada a variação entre 2018 e 2020 (10 pontos).</p>	<p>Para os dados mensais do item (a), será considerado o prazo do dia 30 do mês subsequente ao mês de referência.</p> <p>Para os dados anuais do item (a) e para o item (b), será considerado o prazo de 28 de fevereiro de 2021.</p> <p>Os itens (c) e (d) serão comprovados pelo CNJ. Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o tribunal não pontuará nos requisitos (c) e (d).</p>	<p>Para o item (a), serão considerados os dados enviados ao CNJ entre 1º de agosto de 2020 e 30 de julho de 2021 (meses-base de julho/2020 a junho/2021 e o ano de 2020).</p> <p>Para o item (b), será considerado o relatório publicado em 2021, referente aos resultados de 2020.</p> <p>Para os itens (c) e (d), serão considerados os dados constantes no</p>	<p>Todos.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
			Balço Socioambiental do Poder Judiciário publicado no sítio do CNJ.	
<p>Art. 5º, VI Judicialização da Saúde, Resolução CNJ nº 238/2016, Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 84/2019.</p>	<p>Até 45 pontos, sendo: a) possuir NatJus implantado (10 pontos); b) ter realizado ações interinstitucionais para a redução da judicialização da saúde e ações que visem o apoio aos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário - NatJus (art. 1º, Resolução CNJ nº 238/2016) (10 pontos); c) possuir varas especializadas em saúde pública, quando houver mais de uma vara de Fazenda Pública nas Comarcas ou Seções Judiciárias - art. 3º da Resolução CNJ nº 238/2016 (5 pontos); d) percentual de unidades judiciárias (varas únicas, varas de saúde e varas de fazenda pública) com magistrados(as) cadastrados para acesso aos pareceres do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus):</p>	<p>Para os itens (a), (b) e (c), a comprovação se dará por meio de envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato de criação e instalação do NatJus, contendo sua composição; b) de relatório em formato previamente definido pelo CNJ, com a descrição das ações realizadas; c) envio da relação das varas especializadas, em formato de planilha previamente definido pelo CNJ. Consideram-se varas especializadas as unidades judiciárias que recebem a distribuição de todos os processos da matéria de saúde pública da comarca/seção judiciária, sendo admitido acúmulo de outras competências.</p>	<p>Situação em 31 de agosto de 2021.</p>	<p>Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.</p> <p>O item (c) não se aplica aos tribunais que não possuem mais de uma vara de fazenda pública na mesma comarca/seção judiciária.</p> <p>O item (e) não se aplica aos</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>d.1) Acima de 90% (10 pontos); d.2) Entre 70% e 89,9% (5 pontos); d.3) Abaixo de 70% (0 ponto). e) manter a base de dados do e-NatJus atualizada quando o tribunal dispuser de sistema próprio de apoio técnico, (art. 1º, § 2º, Provimento CNJ nº 84/2019) (10 pontos).</p>	<p>O item (d) será comprovado pelo CNJ, considerando o cadastro e os acessos do sistema e-NatJus.</p> <p>Para o item (e), a comprovação se dará por meio de envio, no formulário eletrônico, do número de notas técnicas nos sistemas locais e mediante comparação, pelo CNJ, com o e-NatJus nacional. Todas as notas técnicas do sistema local deverão estar inseridas no sistema nacional, inclusive as emitidas anteriormente à publicação do Provimento CNJ nº 84/2019.</p>		tribunais que não possuam sistema próprio.
<p>Art. 5º, VII Comissões Permanentes de Segurança, Resolução CNJ nº 291/2019.</p>	<p>Até 10 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) instituir a Comissão Permanente de Segurança (5 pontos); b) possuir plano de formação e especialização de agentes de segurança (5 pontos).</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo que instituiu a comissão; b) de envio do plano de formação e especialização de agentes de segurança a que se refere o art. 12, VI, da Resolução CNJ nº 291/2019.</p>	<p>a) norma vigente em 31 de agosto de 2021; b) plano de formação e especialização vigente em 31 de agosto de 2021;</p>	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais Eleitorais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 5º, VIII Centro de Inteligência, Resolução CNJ nº 349/2020.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) instalar o Centro de Inteligência Local (10 pontos); b) encaminhar relatório de ações realizadas (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu o Centro de Inteligência Local, em consonância com art. 4º da Resolução CNJ nº 349/2020; b) de envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com a descrição das ações realizadas pelo Centro de Inteligência Local.	a) a norma vigente em 31 de agosto de 2021; b) as ações realizadas entre 23 de outubro de 2020 e 31 de agosto de 2021.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais.
Art. 5º, IX Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, Resolução CNJ nº 351/2020.	Até 10 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) instalar Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (5 pontos); b) encaminhar relatório de ações realizadas (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, em consonância com o art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020; b) de envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com a descrição das ações realizadas pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual.	a) a norma vigente em 31 de agosto de 2021; b) as ações realizadas entre 29 de novembro de 2020 e 31 de agosto de 2021.	Todos.
Art. 5º, X Gestão de Memória e de Gestão Documental,	Até 25 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) instituir a Política de Gestão Documental (5 pontos);	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo de instituição de política de Gestão Documental em	Para os itens (a), (b) e (c), será considerada a norma vigente em	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Resolução CNJ nº 324/2020.	<p>b) instituir a Política de Gestão de Memória (5 pontos);</p> <p>c) possuir ambientes de preservação da memória (até 10 pontos):</p> <p style="padding-left: 20px;">c.1) ambiente físico (5 pontos);</p> <p style="padding-left: 20px;">c.2) ambiente virtual (5 pontos).</p> <p>d) possuir repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso a longo prazo, integrado aos sistemas de gestão documental e com plataforma de acesso (5 pontos).</p>	<p>conformidade com o artigo 41, da Resolução CNJ nº 324/2020;</p> <p>b) ato normativo de instituição do programa próprio em conformidade com o artigo 41, da Resolução CNJ nº 324/2020.</p> <p>c) ato normativo de instituição da unidade de Memória (Museu, Memorial ou Centro de Memória), além do envio de fotos e links de acesso que comprovem a existência.</p> <p>d) relatório com especificações técnicas e requisitos do RDC-Arq subscrito por responsável da área de Tecnologia da Informação, técnico de informática e arquivista do órgão.</p>	<p>31 de agosto de 2021;</p> <p>Para fotos e links de acesso de (c) e relatório de (d), será considerada a situação em 31 de agosto de 2021.</p>	
Art. 5º, XI Justiça Restaurativa, Resolução CNJ nº 225/2016.	<p>Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) possuir plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa (10 pontos);</p> <p>b) possuir órgão central de macrogestão da política de justiça restaurativa (10 pontos).</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico do plano de implantação e do órgão de macrogestão, em conformidade com o art. 5º, I e art. 28-A da Resolução 225/2016.</p>	<p>Para o item (a) será considerada a situação em 31 de agosto de 2021.</p>	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.
Art. 5º, XII Capacitação em Violência Doméstica e	<p>Até 10 pontos, de acordo com o percentual de magistrados(as)</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico do número de magistrados(as) capacitados(as) em</p>	<p>O número total magistrados(as) capacitados(as) no</p>	Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Familiar Contra a Mulher, Resolução CNJ nº 254/2018.	capacitados(as) no tema “Violência doméstica e familiar contra a mulher”. a) percentual de magistrados(as) capacitados(as) igual ou maior que o segundo quartil (50% melhores resultados): 10 pontos.	curso de no mínimo 20h de duração, considerando os dois graus de jurisdição. O total de magistrados(as) será obtido pelo CNJ, através do sistema Justiça em Números, considerando os dois graus de jurisdição.	período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021. O total de magistrados(as) do Justiça em Números considera a data-base 30/06/2021.	
Art. 5º, XIII Instalar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo – GMF, Resolução CNJ nº 96/2009, e a Resolução CNJ nº 214/2015.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) estrutura de apoio administrativo, nos termos do art. 2º, I, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015 (5 pontos); b) equipe multiprofissional, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015 (5 pontos); c) realização de atividades periódicas (10 pontos);	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: Para os itens (a) e (b), ato normativo que instituiu o GMF, contendo lista e cargo dos integrantes, de forma a permitir a comprovação do cumprimento do art. 2º da Resolução CNJ nº 214/2015. b) de envio de relatório de atividades, em formato previamente definido pelo CNJ, com a descrição das ações periódicas realizadas pelo GMR.	a) a norma vigente em 31 de agosto de 2021; b) as ações realizadas entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.
Art. 5º, XIV Realização de inspeções nos estabelecimentos penais, Resolução CNJ nº 47/2007.	Até 30 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Se o valor resultante da fórmula: número de inspeções realizadas em 12 meses dividido pelo (número de estabelecimentos penais * 12) for: a) maior ou igual a 90%: 30 pontos;	Pelo CNJ, por meio do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP.	Inspeções nos estabelecimentos penais realizadas entre 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	b) maior ou igual a 70%: 20 pontos; c) maior ou igual a 50%: 10 pontos;			
Art. 5º, XV Realização de inspeções nos estabelecimentos, cumprimento de medidas socioeducativas, Resolução CNJ 77/2009.	Até 30 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Se o valor resultante da fórmula: número de inspeções realizadas em 12 meses dividido pelo (número de estabelecimentos de medidas socioeducativas * 12) for: a) maior ou igual a 90%: 30 pontos; b) maior ou igual a 70%: 20 pontos; c) maior ou igual a 50%: 10 pontos;	Pelo CNJ, por meio do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade – CNIUPIS.	Inspeções nos estabelecimentos de medidas socioeducativas realizadas entre 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<p>Art. 5º, XVI Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, Resolução CNJ 255/2018.</p>	<p>Até 25 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) existência de Grupo de Trabalho, Comitê, Diretoria ou Comissão que trate da temática de participação feminina/gênero, conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 255/2018 (10 pontos).</p> <p>b) composição paritária em Bancas Examinadoras e em Comissões Organizadoras nos concursos para ingresso na carreira da magistratura, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 255/2018 e do art. 1º da Recomendação CNJ nº 85/2021 (10 pontos);</p> <p>c) empregar flexão de gênero de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 376/2021 (5 pontos).</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico:</p> <p>a) do ato normativo que instituiu a Grupo de Trabalho, Comitê, Diretoria ou Comissão, em consonância com o Resolução CNJ nº 255/2018;</p> <p>b) dos atos normativos com a nomeação dos integrantes das Bancas Examinadoras e Comissões Organizadoras dos concursos;</p> <p>c) todos os atos normativos que nomeiem profissão ou demais designações e envio de amostra de 5 ofícios expedidos que empreguem flexão de gênero.</p>	<p>a) a norma vigente em 31 de agosto de 2021;</p> <p>b) concursos com edital publicado a partir de 1º de janeiro de 2020;</p> <p>c) atos normativos publicados e amostra de ofícios expedidos entre 3 de março de 2021 e 31 de agosto de 2021.</p>	<p>Todos.</p> <p>O item (b) somente se aplica aos tribunais com concursos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2020.</p>

Pontuação máxima no Eixo da Governança: 385 pontos (21,8% do total).

ANEXO II
EIXO DA PRODUTIVIDADE: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, I Alcançar os melhores índices no IPC-Jus.	Até 90 pontos , de acordo com o valor do IPC-Jus do tribunal, resultante da seguinte fórmula: <p style="text-align: center;">Valor do IPC-Jus x 90,</p> Desde que o IPC-Jus do tribunal esteja entre os 50% maiores resultados (igual ou acima do segundo quartil do segmento de justiça).	Pelo CNJ, com base nos dados constantes no Relatório Justiça em Números.	Será considerado o Relatório Justiça em Números publicado em 2021, referente ao ano-base 2020.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
------------------	------------------	-----------------------------	------------------------------	------------------

<p>Art. 6º, II Reduzir a Taxa de Congestionamento líquida.</p>	<p>Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 pontos percentuais (45 pontos); d) redução a partir de 2 pontos percentuais (50 pontos); e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos).</p> <p>Os pontos não são cumulativos.</p>	<p>Pelo CNJ, com base nos dados informados no sistema “Justiça em Números” e indicador “TCL – Taxa de Congestionamento Líquida”, constante nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, excluídos os processos em fase de execução (ou seja, classes do grupo de variáveis do ExeJud e CnExt). Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, juizados especiais e turmas recursais, quando couber.</p>	<p>A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período-base de 1º/07/2020 a 30/06/2021 e o percentual avaliado no período-base de 1º/07/2019 a 30/06/2020.</p> <p>Na Justiça Eleitoral, a comparação será feita em relação ao quadriênio anterior, ou seja, pela diferença da taxa de congestionamento no período-base de 1º/07/2020 a 30/06/2021 e a taxa de congestionamento no período de 1º/07/2016 a 30/06/2017.</p>	<p>Todos. O item (e) não se aplica aos tribunais superiores.</p>
---	---	---	---	--

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<p>Art. 6º, III Tempo médio de duração dos processos pendentes.</p>	<p>Até 50 pontos, de acordo com o valor do tempo médio do tribunal e o quartil do segmento de justiça:</p>	<p>Pelo CNJ, com base no indicador “TpCpm – Tempo médio de Tramitação dos Processos Pendentes, constante nos</p>	<p>Serão considerados os dados do Relatório Justiça em Números, publicado em 2021. Para os tribunais superiores, será considerado o cálculo da</p>	<p>Todos.</p>

	<p>a) maior que o primeiro quartil e igual ou menor que o segundo quartil (35 pontos);</p> <p>b) igual ou menor que o primeiro quartil (50 pontos);</p> <p>Para os tribunais superiores:</p> <p>a) redução de até 2,99% (35 pontos);</p> <p>b) redução acima de 3% (50 pontos).</p>	<p>anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Não serão considerados os processos de execução. Não será considerado o tempo entre a data do sobrestamento e a data-base de cálculo, nos casos em que os processos estiverem suspensos ou sobrestados aguardando julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral (TpRR e TPRG).</p> <p>Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, juizados especiais e turmas recursais, quando couber.</p>	<p>diferença relativa do tempo médio em 2020 menos o tempo médio de 2019.</p> <p>Para o TSE, a variação considerará o quadriênio anterior, ou seja, a diferença relativa do tempo médio em 2020 menos o tempo médio em 2016.</p>	
--	--	---	--	--

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, IV Índice de Conciliação.	Até 50 pontos , de acordo com o índice do tribunal e o quartil do segmento de justiça: a) igual ou maior que o segundo quartil e menor que o terceiro quartil (35 pontos); b) a partir do terceiro quartil (50 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador “ICC – Índice de Conciliação na fase de conhecimento”, constante nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Não serão considerados os processos de execução. Consideram-	Será considerado o segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021, com base no Justiça em Números.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais.

		se os processos de primeiro grau e juizados especiais estaduais e federais.		
--	--	---	--	--

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, V Metas Nacionais.	Até 90 pontos , de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. Meta 1: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 92% (7 pontos); Meta 2, Meta 5, Meta 6 e Meta 7: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 95% (7 pontos). Meta 3:	Pelo CNJ, com base nos dados mensais de cumprimento das Metas Nacionais. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da Meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no	Será considerado o percentual de cumprimento apurado no ano de 2020.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<ul style="list-style-type: none"> • Justiça Federal: <ul style="list-style-type: none"> a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 92% (7 pontos); • Justiça do Trabalho: <ul style="list-style-type: none"> a) percentual de conciliação em 2020 maior ou igual a 47% (10 pontos); b) percentual de conciliação em 2020 maior ou igual a 42% (7 pontos); • Justiça Estadual: <ul style="list-style-type: none"> a) percentual de conciliação em 2020 maior ou igual a 18% (10 pontos); b) percentual de conciliação em 2020 maior ou igual a 13% (7 pontos); <p>Meta 4 e Meta 8:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 90% (7 pontos); <p>Meta 9, Meta 10, Meta 11 e Meta 12:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); 	passivo de cada Meta do Tribunal.		

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	Pontuação máxima: a) Justiça Estadual: 80 b) Justiça do Trabalho: 90 c) Justiça Federal: 80 d) Justiça Eleitoral: 30 e) Justiça Militar: 50 f) STJ: 60 g) TST: 30 h) STM: 50			
Art. 6º, VI Julgar os processos antigos.	Até 50 pontos , de forma que os processos antigos pendentes de julgamento representem: a) de 30,01% a 40% do total de casos pendentes de julgamento (15 pontos); b) de 20,01% a 30,00% do total de casos pendentes de julgamento (30 pontos); c) de 10,01% a 20% do total de casos pendentes de julgamento (45 pontos); d) até 10% do total de casos pendentes de julgamento (50 pontos).	A comprovação se dará pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. São considerados como processos pendentes de julgamento aqueles que nunca foram julgados ou baixados, ou seja, nunca receberam os movimentos de julgamento: hierarquia 193 (exceto 198, 871, 200 ou 235) ou de baixa: 22, 246, 488, 123 com complemento 90 ou 982 com complemento 90. Não são considerados os processos de execução.	Será considerado o acervo em 31 de agosto de 2021, segundo a data de início da ação. Consideram-se processos antigos: a) Processos distribuídos até 2015 para os Tribunais de Justiça Estadual, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça Militar, STJ, TST e STM; b) Processos distribuídos até 2016 para os Tribunais	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
			Regionais Eleitorais e para o TSE.	
<p>Art. 6º, VII Julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e medidas protetivas de urgência.</p>	<p>Até 30 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito, igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de violência doméstica e feminicídio (15 pontos); b) tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de violência doméstica das classes 1268 e 12423 (15 pontos).</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud.</p> <p>Será considerada a regra de parametrização do glossário da “Semana pela Paz em Casa”.</p> <p>No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	<p>Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021, conforme Resolução CNJ nº 331/2020.</p>	<p>Tribunais de Justiça.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<p>Art. 6º, VIII Celeridade processual no julgamento das Ações Penais de Competência do Júri.</p>	<p>Até 20 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento de mérito igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de ação penal de competência do júri.</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud.</p> <p>Serão considerados os processos da Classe 282 das Tabelas Processuais Unificadas e os movimentos de “SentC” da Resolução CNJ nº 76/2009.</p> <p>No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	<p>Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021, conforme Resolução CNJ nº 331/2020.</p>	<p>Tribunais de Justiça.</p>
<p>Art. 6º, IX Celeridade processual no julgamento das Ações</p>	<p>Até 20 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento da decretação/não decretação de falência ou</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud.</p>	<p>Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021,</p>	<p>Tribunais de Justiça e Tribunais</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
de Recuperação Judicial e Falência.	da concessão do plano de recuperação judicial igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos recuperação judicial e falência.	Serão considerados os assuntos da hierarquia 4993 das Tabelas Processuais Unificadas e os movimentos códigos 202, 208 e 12041. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	conforme Resolução CNJ nº 331/2020.	Regionais Federais.
Art. 6º, X Celeridade processual no julgamento das Ações de Direito Assistencial.	Até 20 pontos , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de Direito Assistencial.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os assuntos da hierarquia 12734 das Tabelas Processuais Unificadas e os movimentos	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021, conforme Resolução CNJ nº 331/2020.	Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		<p>de SentC da Resolução CNJ nº 76/2009.</p> <p>No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>		
<p>Art. 6º, XI Adoção e Acolhimento.</p>	<p>Até 40 pontos, sendo:</p> <p>a) Acolhimento (20 pontos): 90% ou mais dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (20 pontos).</p> <p>b) Adoção (20 pontos):</p> <p>b.1) 80% ou mais dos processos de adoção do SNA que tramitam há 120 dias ou menos (15 pontos);</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações do Sistema Nacional de Adoção (SNA).</p>	<p>a) Acolhimento: serão considerados os acolhimentos iniciados até 31 de maio de 2021, ou seja, 3 meses antes da data-base de apuração do prêmio;</p> <p>b) Adoção: serão considerados os processos de adoção em tramitação.</p>	<p>Tribunais de Justiça.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>b.2) 80% ou mais dos processos de adoção no SNA que tramitam há 240 dias ou menos (5 pontos). Os pontos (b.1) e (b.2) são cumulativos.</p>		<p>São consideradas as adoções inseridas no sistema a partir de 12 de outubro de 2019.</p>	
<p>Art. 6º, XII Celeridade processual no julgamento das Ações Penais.</p>	<p>Até 20 pontos, de acordo com o valor do tempo médio decorrido entre o início da ação penal e a data de julgamento da ação, em relação ao quartil do segmento de justiça: a) maior que o primeiro quartil e igual ou menor que o segundo quartil (10 pontos); b) igual ou menor que o primeiro quartil (20 pontos);</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud.</p> <p>Serão considerados os processos das Classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528, das Tabelas Processuais Unificadas e os movimentos de SentC da Resolução CNJ nº 76/2009.</p> <p>No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados</p>	<p>Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021, conforme Resolução CNJ nº 331/2020.</p>	<p>Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça Militar, Tribunais Regionais Eleitorais, STJ, STM, TSE.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.		

Pontuação máxima no Eixo da Produtividade: 500 pontos (28,3% do total).

ANEXO III

EIXO DA TRANSPARÊNCIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 7º, I Ranking da Transparência, Resolução CNJ nº 215/2015.	Até 100 pontos , de acordo com as seguintes faixas de pontuação de atendimento aos itens definidos no Anexo II da Resolução: a) de 70,0% a 79,9% (60 pontos); b) de 80,0% a 89,9% (70 pontos); c) acima de 90,0% (90 pontos); d) 100,0% (100 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações prestadas pelos tribunais, por ocasião da realização do ranking da transparência.	Será considerado o ranking da transparência publicado em 2021.	Todos.
Art. 7º, II Atendimento ao cidadão – ouvidoria.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes percentuais de respostas	Pelo CNJ, com base no acompanhamento feito pela Ouvidoria do CNJ.	Serão consideradas as demandas recebidas no período entre 1º de julho de	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>enviadas ao CNJ em até 30 dias, com caráter resolutivo:</p> <p>a) de 70,1% a 90,0% (10 pontos);</p> <p>b) acima de 90,0% (20 pontos).</p> <p>Caso não haja queixa do tribunal na ouvidoria do CNJ, todos os pontos serão concedidos.</p>	O critério de resolutividade é baseado nos critérios do art. 12 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.	2020 a 30 de junho de 2021.	

Pontuação máxima no Eixo da Transparência: 120 pontos (6,8% do total).

ANEXO IV

EIXO DOS DADOS E TECNOLOGIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 8º, I DataJud, Resolução CNJ nº 331/2020.	280 pontos , considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º de janeiro de 2020 que estão inseridos no DataJud: a) Erros relacionados aos processos (até 130 pontos): a.1) 100% dos registros com número do processo no padrão da Resolução CNJ nº 65/2008 e com dígito verificador válido (10 pontos). a.2) 100% dos registros com orgaoJulgador.codigoOrgao válido, de acordo com os códigos das unidades judiciárias /	A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud, conforme Resolução nº 331/2020.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021, conforme Resolução CNJ nº 331/2020. Os registros são contados por chave identificadora, composta pela combinação dos campos	Todos. O item (c.4) se aplica aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>módulo de produtividade vinculados ao mesmo tribunal (10 pontos);</p> <p>a.3) mais de 99% dos registros com dadosBasicos.procEl preenchidos e válidos (10 pontos);</p> <p>a.4) mais de 99% dos registros com dadosBasicos.dscSistema preenchidos e válidos (10 pontos).</p> <p>a.5) 100% dos registros com datas válidas, no formato AAAAMMDDHHMMSS (ISO 8601) (10 pontos);</p> <p>a.6) 100% dos registros com o campo dataAjuizamento preenchido e em formato válido (10 pontos);</p> <p>a.7) mais de 95% dos registros com códigos classeProcessual válidos e que sejam folha (último nível) (10 pontos);</p> <p>a.8) mais de 95% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais (10 pontos);</p> <p>a.9) mais de 95% dos registros com tipoMovimentoNacional.codigoNacional e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional válidos e em último nível (10 pontos);</p> <p>a.10) 100% dos registros com tipoMovimentoNacional.codigoNacional</p>		<p>“siglaTribunal + classe + grau + processo”</p>	<p>Trabalho e Tribunais Superiores.</p> <p>Os itens (c.5), (c.7), (c.8), (c.9), (c.10), (c.11) e (c.12) se aplicam aos Tribunais de Justiça.</p> <p>O item (c.6) se aplica aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais de Justiça Militar, STJ, TSE, STM.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional preenchidos (10 pontos);</p> <p>a.11) 100% dos registros com presença de movimento (tipoMovimentoNacional.codigoNacional e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional) que indique o início do processo (recebimento/distribuição/recebimento da denúncia, etc.) (10 pontos).</p> <p>a.12) mais de 80% dos registros com movimentos da hierarquia “1” das TPUs que possuam o campo MovimentoProcessual.magistradoProlator preenchido (10 pontos);</p> <p>a.13) mais de 90% dos registros com movimentos que possuam complementos tabelados com os campos movimentoNacional.complemento e/ou movimentoLocal.complemento preenchidos no padrão do modelo XSD (10 pontos).</p> <p>Para os itens (a.7), (a.8) e (a.9) poderão ser considerados válidos as classes, os assuntos ou os movimentos que se enquadrem em regras de exceção, a serem definidas pelo CNJ, após análise da consulta realizada junto aos tribunais. As exceções serão publicadas no site do CNJ, na página do Prêmio CNJ de Qualidade.</p>			<p>Os itens (c.13) e (c.14) se aplicam aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>b) validação dos campos relativos às partes (até 60 pontos)</p> <p>b.1) mais de 95% dos processos com o campo PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (5 pontos);</p> <p>b.2) mais de 95% dos processos com o campo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (5 pontos);</p> <p>b.3) mais de 95% dos campos Pessoa.nome, de pessoa do Polo Ativo, preenchido (5 pontos);</p> <p>b.4) mais de 95% dos campos Pessoa.nome, de pessoa do Polo Passivo, preenchido (5 pontos);</p> <p>b.5) mais de 85% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchido, em pessoa do polo ativo (5 pontos);</p> <p>b.6) mais de 85% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchido, em pessoa do polo passivo (5 pontos);</p> <p>b.7) mais de 85% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchido em formato válido, em pessoa do polo ativo (5 pontos);</p>			

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>b.8) mais de 85% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchido em formato válido, em pessoa do polo passivo (5 pontos);</p> <p>b.9) mais de 80% dos campos Pessoa.dataNascimento de pessoa física, polo ativo, preenchido (5 pontos);</p> <p>b.10) mais de 80% dos campos Pessoa.dataNascimento de pessoa física, polo passivo, preenchido (5 pontos);</p> <p>b.11) mais de 80% dos campos Pessoa.sexo de pessoa física, polo ativo, preenchido (5 pontos);</p> <p>b.12) mais de 80% dos campos Pessoa.sexo de pessoa física, polo passivo, preenchido (5 pontos);</p> <p>Para os itens (b.2), (b.4), (b.6), (b.8), (b.10) e (b.12) são excluídos do cálculo os processos que não pertencem às classes das variáveis de casos novos, as classes de habeas corpus, de mandados de segurança, os registros de candidatura, prestação de contas, as classes 1417, 1682, além de outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (b) somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2019.</p>			

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>Serão considerados como campos válidos para Pessoa.numeroDocumentoPrincipal os números de CPF, ou CNPJ ou título de eleitor. A partir do Prêmio CNJ de Qualidade de 2022 o título de eleitor será dado como inválido.</p> <p>c) Validação de campos de tópicos específicos (90 pontos):</p> <ul style="list-style-type: none"> c.1) mais de 95% dos movimentos de audiência (970 ou filhos) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos); c.2) mais de 95% dos movimentos de remessa (123 ou 982) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos); c.3) mais de 95% dos movimentos de mudança de classe processual (10966) com complemento preenchido em formato válido e com identificação das classes que estejam de acordo com as TPUs (10 pontos). c.4) mais de 95% dos movimentos de suspensão por recurso extraordinário com repercussão geral (265) ou recurso especial repetitivo (11975) ou por incidente de resolução de demandas repetitivas (12098) com complemento preenchido em formato válido, e de acordo com os números dos temas existentes no BNPR, instituído pela Resolução CNJ nº 235/2016 (10 pontos); 			

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>c.5) mais de 95% dos movimentos de medidas protetivas de urgência (11423, 11424, 11425, 11426, 12479, 12476) com complemento tabelado preenchido em formato válido (5 pontos);</p> <p>c.6) mais de 95% de ações penais com movimento de recebimento de denúncia (5 pontos);</p> <p>c.7) mais de 90% das ações penais de competência do júri (classe 282) que tenham assuntos das hierarquias 9635 ou 3369 (5 pontos);</p> <p>c.8) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) com campo grau classificado como “G1” ou “G2” ou “SUP” (5 pontos);</p> <p>c.9) mais de 95% dos movimentos de sessão do tribunal do júri (movimento 313) com complemento preenchido e válido (5 pontos);</p> <p>c.10) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) com informações da vítima (5 pontos);</p> <p>c.11) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) com informações do polo passivo (5 pontos);</p> <p>c.12) mais de 20% das ações penais de competência do júri (classe 282) com</p>			

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>movimento de sessão do júri ou de procedência/improcedência (5 pontos).</p> <p>c.13) mais de 95% dos assuntos da hierarquia de Fornecimento de medicamentos (12484) classificados no último nível da tabela (5 pontos).</p> <p>c.14) mais de 95% dos movimentos de Realização de Procedimento Restaurativo (movimento 12759) com complemento preenchido e válido (5 pontos).</p> <p>Para os itens listados em (c), não receberão pontos os tribunais que não tiverem os movimentos/classes/assuntos informados no respectivo subitem de avaliação.</p>			
<p>Art. 8º, II Justiça em números, Anexo I, Resolução CNJ nº 76/2009.</p>	<p>Até 60 pontos, sendo obrigatório:</p> <p>a) o encaminhamento, nos prazos previstos na Resolução, de todos os dados constantes do Anexo I da Resolução CNJ nº 76/2009, relativos a cada segmento. Não são consideradas válidas as informações sem preenchimento ou assinaladas como “indisponíveis”;</p> <p>b) o encaminhamento, nos prazos previstos pela Resolução, das retificações ou justificativas de questionamentos porventura existentes. A validade da justificativa ou da retificação será avaliada pela Comissão Avaliadora.</p> <p>Obs.: o não cumprimento dos itens (a) ou (b) ocasionará perda integral da pontuação.</p>	<p>Pelo CNJ, com base nos dados existentes nos sistemas Justiça em Números e DataJud.</p> <p>Não serão consideradas as execuções penais, em razão da tramitação no SEEU.</p>	<p>a) para o sistema Justiça em Números (Anexo I, Res. nº 76/2009), os prazos e os dados estatísticos enviados/retificados no 1º semestre de 2021;</p> <p>b) para o DataJud, as informações enviadas até 31 de julho de 2021, conforme Resolução CNJ nº 331/2020.</p>	<p>Todos.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>Item de avaliação (até 60 pontos): c) consistência da informação prestada, considerando o comparativo da informação no sistema Justiça em Números em relação aos valores calculados pelo CNJ com o DataJud, tendo em vista a proposta de parametrização disponibilizada no sítio do CNJ com os seguintes parâmetros:</p> <p>c.1) casos novos de conhecimento e execução extrajudicial do 1º semestre de 2021 (20 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 15%, perdem-se 5 pontos; entre 15,01% e 20%, perdem-se 10 pontos; entre 20,01% e 25%, perdem-se 15 pontos; acima de 25,01, perdem-se 20 pontos</p> <p>c.2) casos baixados de conhecimento e execução extrajudicial do 1º semestre de 2021 (20 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 15%, perdem-se 5 pontos; entre 15,01% e 20%, perdem-se 10 pontos; entre 20,01% e 25%, perdem-se 15 pontos; acima de 25,01, perdem-se 20 pontos</p> <p>c.3) sentenças/decisões de conhecimento e execução extrajudicial no 1º semestre de 2021 (20 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 15%, perdem-se 5 pontos; entre 15,01% e 20%, perdem-se 10 pontos; entre</p>			

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	20,01% e 25%, perdem-se 15 pontos; acima de 25,01, perdem-se 20 pontos.			
<p>Art. 8º, III Módulo de Produtividade Mensal, Anexo II, Resolução CNJ nº 76/2009.</p>	<p>Até 60 pontos, sendo obrigatório:</p> <p>a) o encaminhamento, nos prazos previstos nos Procedimentos de Competência da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento nº 000082109.2015.2.00.0000 e 000403508.2015.2.00.0000, de todos os dados descritos nos anexos constantes do Anexo II da Resolução CNJ nº 76/2009. Não são consideradas válidas as informações sem preenchimento. Obs.: o não cumprimento do item (a) ocasionará perda integral da pontuação;</p> <p>Item de avaliação (até 60 pontos):</p> <p>b) consistência da informação prestada, considerando o comparativo da informação no Módulo de Produtividade Mensal em relação aos valores calculados pelo CNJ com o DataJud, tendo em vista a proposta de parametrização disponibilizada no sítio do CNJ com os seguintes parâmetros:</p> <p>b.1) casos novos de conhecimento e execução extrajudicial do 1º semestre de 2021 (20 pontos):</p>	<p>Pelo CNJ, com base nos dados existentes nos sistemas Módulo de Produtividade Mensal e DataJud.</p> <p>Não serão consideradas as execuções penais, em razão da tramitação no SEEU.</p>	<p>a) para o sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM) (Anexo II, Res. nº 76/2009), os prazos e os dados estatísticos enviados ao CNJ entre 1º de agosto de 2020 e 20 de julho de 2021 (meses-base de julho/2020 a junho/2021);</p> <p>b) para o DataJud, as informações enviadas até 31 de julho de 2021 e para o MPM os dados referentes ao 1º semestre de 2021.</p>	<p>Todos.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 15%, perdem-se 5 pontos; entre 15,01% e 20%, perdem-se 10 pontos; entre 20,01% e 25%, perdem-se 15 pontos; acima de 25%, perdem-se 20 pontos</p> <p>b.2) casos baixados de conhecimento e execução extrajudicial do 1º semestre de 2021 (20 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 15%, perdem-se 5 pontos; entre 15,01% e 20%, perdem-se 10 pontos; entre 20,01% e 25%, perdem-se 15 pontos; acima de 25%, perdem-se 20 pontos</p> <p>b.3) sentenças/decisões de conhecimento e execução extrajudicial no 1º semestre de 2021 (20 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 15%, perdem-se 5 pontos; entre 15,01% e 20%, perdem-se 10 pontos; entre 20,01% e 25%, perdem-se 15 pontos; acima de 25%, perdem-se 20 pontos.</p>			

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<p>Art. 8º, IV Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, Resolução CNJ nº 254/2018.</p>	<p>Até 40 pontos, sendo obrigatório:</p> <p>a) o encaminhamento, nos prazos previstos na Resolução CNJ nº 254/2018, dos dados estatísticos de cada uma das semanas do programa “Justiça pela Paz em Casa”;</p> <p>b) o encaminhamento, nos prazos previstos na Resolução CNJ nº 76/2009, dos dados estatísticos semestrais e anuais previstos no art. 9º da Resolução CNJ nº 254/2018.</p> <p>Obs.: o não cumprimento dos itens (a) e (b) ocasionará perda integral da pontuação.</p> <p>Item de avaliação (até 40 pontos):</p> <p>c) consistência da informação prestada, considerando o comparativo da informação do número de sentenças calculado pelo DataJud e o informado pelo sistema do “Justiça pela Paz em Casa”, conforme o glossário do programa (até 10 pontos);</p> <p>d) consistência da informação prestada, considerando o comparativo da informação dos sistemas “Justiça em Números – Módulo Res. CNJ nº 254” em relação aos valores calculados pelo CNJ com o DataJud, considerando a parametrização e o glossário das variáveis (até 30 pontos);</p> <p>d.1) casos novos de violência doméstica e feminicídio do 1º semestre de 2021 (10 pontos):</p>	<p>Pelo CNJ, com base nos dados existentes nos sistemas Justiça pela Paz em Casa, Justiça em Números e DataJud.</p>	<p>Serão considerados:</p> <p>a) para o sistema Justiça Pela Paz em Casa, os dados estatísticos dos programas realizados na semana de março/2021;</p> <p>b) para os dados do sistema Justiça em Números, os dados enviados até 31 de agosto de 2020 e até 28 de fevereiro de 2021 (ref. ano 2020);</p> <p>c) para o DataJud, as informações enviadas até 31 de julho de 2021, conforme Resolução CNJ nº 331/2020.</p>	<p>Tribunais de Justiça</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 25%, perdem-se 5 pontos; acima de 25%, perdem-se 10 pontos.</p> <p>d.2) casos baixados de violência doméstica e feminicídio do 1º semestre de 2021 (10 pontos):</p> <p>Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 25%, perdem-se 5 pontos; acima de 25%, perdem-se 10 pontos.</p> <p>d.3) sentenças/decisões de violência doméstica e feminicídio no 1º semestre de 2021 (10 pontos):</p> <p>Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 25%, perdem-se 5 pontos; acima de 25%, perdem-se 10 pontos.</p>			
<p>Art. 8º, V Sentenças de adoção (SNA), Resolução CNJ nº 289/2019.</p>	<p>Até 30 pontos, sendo:</p> <p>a) consistência na informação prestada, considerando o comparativo entre o número de sentenças de adoção registrados no Sistema Nacional de Adoção (SNA) e o número de sentenças existentes no DataJud, em processos das classes</p>	<p>A comprovação dos itens será feita pelo CNJ, considerando os dados existentes no SNA e no DataJud.</p>	<p>Serão considerados:</p> <p>Os processos distribuídos e sentenciados no primeiro semestre de 2021 no SNA.</p>	<p>Tribunais de Justiça.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>“1401 – Adoção” e “1412 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar” (10 pontos). Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 25%, perdem-se 5 pontos; acima de 25%, perdem-se 10 pontos.</p> <p>b) consistência na informação prestada, considerando o comparativo entre o número de processos de adoção distribuídos registrados no Sistema Nacional de Adoção (SNA) e o número de processos de adoção distribuídos registrados no DataJud, em processos das classes “1401 – Adoção” e “1412 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar” (10 pontos). Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 25%, perdem-se 5 pontos; acima de 25%, perdem-se 10 pontos.</p> <p>c) consistência na informação prestada, considerando o comparativo entre o número de sentenças de destituição registrados no Sistema Nacional de Adoção (SNA) e o número de sentenças existentes no DataJud, em processos das classes “1412 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar” e “1426 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar” (10 pontos). Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 25%, perdem-se 5 pontos; acima de 25%, perdem-se 10 pontos.</p>	Serão computadas as adoções <i>intuitu personae</i> .		

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<p>Art. 8º, VI Alimentar o BNPR, Resolução CNJ nº 235/2016.</p>	<p>Até 20 pontos, de acordo com o seguinte critério: Ter encaminhado pelo sistema BNPR os novos campos constantes dos anexos da Resolução 286/2019, que alterou a Resolução CNJ nº 235/2016.</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema BNPR.</p>	<p>Serão considerados os dados do BNPR enviados entre 1º de abril de 2021 e 31 de agosto de 2021.</p>	<p>Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Superiores.</p>
<p>Art. 8º, VII Tramitar as ações judiciais de forma Eletrônica.</p>	<p>Até 100 pontos, de acordo com o seguinte percentual de processos tramitando eletronicamente, calculado pela divisão do total de processos pendentes no DataJud, preenchido com o atributo dadosBasicos.procEl =1 em relação ao total de processos pendentes no DataJud: a) de 60,1% a 70,0% (30 pontos); b) de 70,1% a 80,0% (50 pontos); c) de 80,1% a 90,0% (70 pontos); d) acima de 90,0% (100 pontos). Caso o atributo dadosBasicos.procEl não esteja preenchido, o processo será considerado como físico para fins de avaliação do requisito.</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando as fórmulas da Resolução CNJ nº 76/2009, da variável “CP”, onde CP corresponde ao total de casos pendentes, somados os processos de conhecimento e de execução”.</p>	<p>Serão considerados os dados do DataJud, contemplando as informações enviadas até 31 de julho de 2021, conforme Resolução CNJ nº 331/2020.</p>	<p>Todos.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 8º, VIII Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em Tecnologia da Informação (iGov-TIC-JUD).	Até 50 pontos , de acordo com a seguinte classificação: a) satisfatório, com pontuação entre 0,60 a 0,69 (20 pontos); b) aprimorado, com pontuação entre 0,70 a 0,79 (30 pontos); c) aprimorado, com pontuação entre 0,80 a 0,89 (40 pontos); d) excelência, com pontuação a partir de 0,90 (50 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador iGov-TIC-JUD constante no Relatório de Governança publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ em 2021.	Será considerado o relatório publicado em 2021.	Todos.
Art. 8º, IX Contribuir com a revisão de código-fonte.	Até 50 pontos , de acordo com a quantidade de aprovações resultantes do trabalho de revisão de código-fonte das soluções Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ e Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme estabelecido na Portaria CNJ nº 131/2021. Cada aprovação equivale a 5 pontos, limitado ao total de 50 pontos.	Pelo CNJ, de acordo com os critérios da Portaria CNJ nº 131/2021.	Serão consideradas as contribuições realizadas entre a data da publicação da portaria e 31 de agosto de 2021.	Todos.
Art. 8º, X Implantar o Juízo 100% Digital, Resolução CNJ nº 345/2020.	Até 30 pontos , para os tribunais que tiverem maiores proporções de unidades em funcionamento na modalidade juízo 100% digital, em conformidade com a Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020.	Pelo CNJ, de acordo com os dados do Módulo de Produtividade Mensal.	Será verificada a situação em 31 de agosto de 2021.	Todos, exceto superiores.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<ul style="list-style-type: none"> a) De 0,01% a 4,99% das unidades judiciárias de primeiro grau: 10 pontos; b) De 5% a 9,99% das unidades judiciárias de primeiro grau: 20 pontos; c) A partir de 10% das unidades judiciárias de primeiro grau: 30 pontos. 			
Art. 8º, XI Implantar Núcleo Justiça 4.0, Resolução CNJ nº 385/2021.	Até 20 pontos , de acordo com a quantidade de Núcleos Justiça 4.0 em funcionamento e em conformidade com a Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, de acordo com o seguinte critério: Cada núcleo instalado equivale a 10 pontos, limitado ao total de 20 pontos.	Pelo CNJ, de acordo com os dados do Módulo de Produtividade Mensal.	Será verificada a situação em 31 de agosto de 2021.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais.
Art. 8º, XII Implantar o Balcão Virtual, Resolução CNJ nº 372/2021.	Até 20 pontos , de acordo com a existência de balcão virtual em todas as unidades judiciárias do tribunal.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: <ul style="list-style-type: none"> a) do link de acesso ao balcão virtual; b) de ato normativo de regulamentação, que demonstre que a implantação do balcão virtual alcança todas as unidades judiciárias do tribunal. 	Será verificada a situação em 31 de agosto de 2021.	Todos.

Pontuação máxima no Eixo dos Dados e Tecnologia: 760 pontos (43,1% do total).